



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE AGRESTINA - PE

EM 07/04/2014
Casa Agrício Brasil
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 005 / 2014.

1ª Discussão

APROVADO
EM: 07/04/2014
Votação 9 X 0
for Pedro da Silva
Presidente

Ementa: Denomina Parque Ambiental Municipal existente na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Parque Ambiental Municipal oficialmente denominado de JOÃO ALVES DA SILVA NETO (O Barrãozão) localizado ao lado da Academia da Saúde à Rua Maria Herotildes Cordeiro Pimentel no Loteamento Pedro de Alcântara da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, com mediações paralela à Av. Severino Pimentel Magalhães e a Rua 11 de Setembro, acesso à BR104.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco
em 13 de fevereiro de 2014.

Paulo Fernando de Lima

Paulo Fernando de Lima

Vereador Autor

2ª Discussão



JUSTIFICATIVA ORAL

APROVADO
EM: 24/04/2014
Votação 10 X 0
for
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2014, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Paulo Fernando de Lima, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 005/2014, que denomina Parque Ambiental Municipal de João Alves da Silva Neto (o Barrãozão) localizado ao Lado da Academia da Saúde à Rua Maria Herotildes Cordeiro Pimentel no Loteamento Pedro de Alcântara da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, com mediações paralela à Av. Severino Pimentel Magalhães e a rua 11 de Setembro, acesso à BR104.

O referido Projeto de Lei nº 005/2014, foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Adilson Tavares das Neves
Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão

Paulo Fernando de Lima
Paulo Fernando de Lima

Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Sheila Maria Dionizio Marinho

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2014, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Paulo Fernando de Lima, que denomina Parque Ambiental Municipal Existente na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

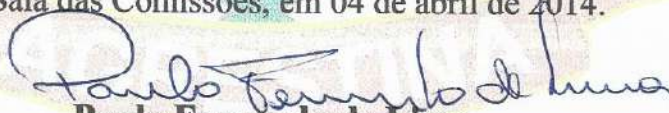
PARECER

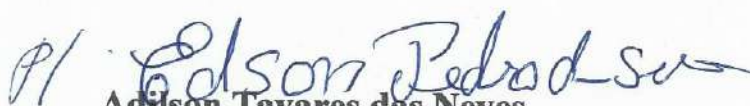
No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o PROJETO DE LEI Nº 005/2014, que denomina Parque Ambiental Municipal de João Alves da Silva Neto (o Barrãozão) localizado ao Lado da Academia da Saúde à Rua Maria Herotildes Cordeiro Pimentel no Loteamento Pedro de Alcântara da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, com mediações paralela à Av. Severino Pimentel Magalhães e a rua 11 de Setembro, acesso à BR104.

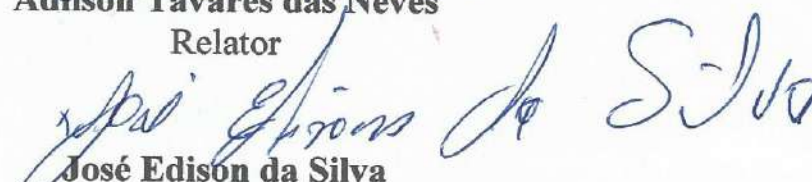
O referido Projeto de Lei nº 005/2014, foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.


Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão


Adilson Tavares das Neves
Relator


José Edison da Silva
Membro